

ANEXO ÚNICO

“ANEXO VI

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/TERRA INDÍGENA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos deste anexo, quanto à adequada gestão das unidades de conservação e às terras indígenas, áreas consideradas protegidas para todos os fins legais, serão observados os procedimentos de carácter quantitativo e qualitativo abaixo discriminados: *(cf. art. 11 da LC n° 746/2022)*

I – serão beneficiários os municípios que tenham unidades de conservação e/ou terras indígenas em seu território e, caso tenham unidades de conservação municipais criadas, estas últimas deverão estar devidamente inscritas e regularizadas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC);

II – qualidade física da unidade de conservação;

III – qualidade biológica da unidade de conservação;

IV – qualidade dos recursos hídricos da unidade de conservação;

V – representatividade física da unidade de conservação;

VI – gestão municipal da unidade de conservação:

a) plano de gestão municipal;

b) equipamentos e benfeitorias;

c) pessoal e capacitação;

d) pesquisas nas unidades de conservação;

e) educação ambiental;

f) efetiva participação do município nos Conselhos das Áreas Protegidas.

§ 1º O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), implantado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, deverá ser organizado, mantido e atualizado pelo referido Órgão.

§ 2º Os Conselhos das Áreas Protegidas mencionados na alínea *f* do inciso VI do *caput* deste artigo compreendem os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município.

CAPÍTULO II

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/TERRA INDÍGENA

Art. 2º Nos termos do inciso VI do artigo 3º das disposições permanentes deste regulamento, o índice do município *i*, no ano *t*, em decorrência do critério relativo à gestão das unidades de conservação e/ou às terras indígenas, designado como coeficiente de participação de Unidade de Conservação/Terra Indígena – *cUCTI_{it}*, corresponde à relação percentual entre o Índice de Unidade de Conservação/Terra Indígena – *IUCTI* desse município e o somatório dos *IUCTI* de todos os municípios mato-grossenses, calculados no ano *t*, com base nos dados do ano anterior (*t-1*), apurados pela SEMA, a partir da seguinte fórmula:

$$cUCTI_{it} = \frac{IUCTI_{it}}{\sum_i^n IUCTI_{it}}$$

Parágrafo único Ainda para fins deste anexo, serão consideradas as seguintes definições:

I – *t* corresponde ao ano civil da apuração do IPM/ICMS;

II – *t-1* corresponde ao ano civil imediatamente anterior ao ano *t*.

Art. 3º Para fins de apuração do IPM/ICMS, no ano t , com base nas informações obtidas no ano imediatamente anterior ($t-1$), para repasse no ano seguinte ao dessa apuração ($t+1$), em relação ao critério de que trata este anexo, serão utilizados os coeficientes correspondentes à Unidade de Conservação/Terra Indígena fornecidos pela SEMA à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, até 31 de maio do referido ano t .

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NA APURAÇÃO DE 2025, COM BASE NO RESULTADO DE 2024, PARA REPASSE EM 2026

(cf. art. 11, **caput** e § 3º, inciso II, alínea **a**, da LC nº 746/2022)

Art. 4º No cálculo do Índice de Unidade de Conservação/Terra Indígena – *IUCTI*, apurado no exercício de 2025, em relação ao exercício de 2024, para fins de repasse no exercício de 2026, deverão ser consideradas as seguintes variáveis pertinentes ao município i :

I – representatividade física das Unidades de Conservação e/ou das Terras Indígenas, localizadas no município i ;

II – a elaboração de Plano de Gestão Municipal das Unidades de Conservação;

III – a adesão mediante Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEMA para a gestão das Unidades de Conservação estaduais;

IV – a efetiva participação do município i nos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação.

§ 1º Respeitado o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, no cálculo do *IUCTI* do município i , em 2025, será utilizada a seguinte fórmula:

$$IUCTI_{i2025} = UCN_{i2024} + TIN_{i2024}$$

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo:

I – UCN_{i2024} é o indicador normalizado referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , existentes em 31 de dezembro de 2024, nelas incluídas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – **RPPN**, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, conforme Decreto (*federal*) nº 5.746, de 5 de abril de 2006, ou do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, nos termos do Decreto (*estadual*) nº 7.279, de 22 de março de 2006;

II – TIN_{i2024} é o indicador normalizado referente à Representatividade Física das Terras Indígenas existentes no município i , em 31 de dezembro de 2024.

Seção I

Unidades de Conservação

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 5º Observado o disposto neste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i no ano de 2024, UCN_{i2024} , deve ser obtido pela seguinte fórmula:

$$UCN_{i2024} = \frac{UC_{i2024} - UC_{\min,2024}}{UC_{\max,2024} - UC_{\min,2024}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento UC_{i2024} , calculado nos termos do artigo 6º, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024;

II – os elementos $UC_{máx,2024}$ e $UC_{mín,2024}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano de 2024.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 5º, o elemento UC_{i2024} deve ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$UC_{i2024} = 0,7RFTUCN_{i2024} + 0,3QGUCN_{i2024}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $RFTUCN_{i2024}$ é o indicador normalizado referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024;

II – o elemento $QGUCN_{i2024}$ corresponde ao índice normalizado referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024.

Subseção I

Representatividade Física das Unidades de Conservação

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 7º Respeitadas as definições deste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024, $RFTUCN_{i2024}$, será calculado pela seguinte fórmula:

$$RFTUCN_{i2024} = \frac{RFTUC_{i2024} - RFTUC_{mín,2024}}{RFTUC_{máx,2024} - RFTUC_{mín,2024}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $RFTUC_{i2024}$, calculado nos termos do artigo 8º, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024;

II – os elementos $RFTUC_{máx,2024}$ e $RFTUC_{mín,2024}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano de 2024.

Art. 8º Observado o disposto neste artigo, o $RFTUC_{i2024}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFTUC_{i2024} = \sum_i^n RFUC_{i2024}$$

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o elemento $RFUC_{i2024}$:

I – corresponde ao indicador referente à Representatividade Física das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024;

II – deve ser calculado, individualmente, para cada Unidade de Conservação localizada no referido município.

§ 2º Observado o disposto nos incisos do § 3º deste artigo, o $RFUC_{i2024}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFUC_{i2024} = \frac{ATUC_{i2024}}{AT_{i2024}} \cdot fc$$

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo:

I – o elemento $ATUC_{i2024}$ corresponde à área total de cada Unidade de Conservação criada pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizada no município i , no ano de 2024;

II – o elemento AT_{i2024} corresponde à área total do município i , no ano de 2024;

III – fc corresponde ao fator de correção, definido nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 73, de 7 de dezembro de 2000, variável de acordo com a categoria de manejo da Unidade de Conservação.

Subseção II

Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 9º Respeitadas as definições deste artigo, o índice normalizado referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024, $QGUCN_{i2024}$, será calculado pela seguinte fórmula:

$$QGUCN_{i2024} = \frac{QGUC_{i2024} - QGUC_{\min,2024}}{QGUC_{\max,2024} - QGUC_{\min,2024}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $QGUC_{i2024}$, calculado nos termos do artigo 10, corresponde ao índice referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024;

II – os elementos $QGUC_{\max,2024}$ e $QGUC_{\min,2024}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do índice referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano de 2024.

Art. 10 Observado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo, o $QGUC_{i2024}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$QGUC_{i2024} = PEC_{i2024} + TCe_{i2024} + PGm_{i2024}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento PEC_{i2024} corresponde ao indicador referente à participação do município i , no ano de 2024, nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município;

II – o elemento TCe_{i2024} corresponde ao indicador referente à celebração e/ou manutenção de Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEMA para a(s) Unidades de Conservação criadas pelo Estado de Mato Grosso, localizadas no município i , no ano de 2024;

III – o elemento PGm_{i2024} é o indicador referente à elaboração pelo município i , no ano de 2024, do respectivo Plano de Gestão Municipal.

Subseção III

Participação dos Municípios nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação (apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 11 Observado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo, o PEC_{i2024} será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PEC_{i2024} = \frac{PECUC_{i2024}}{TUC_{i2024}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento **$PECUC_{i2024}$** corresponde à efetiva participação do município i , no ano de 2024, nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município;

II – o elemento **TUC_{i2024}** corresponde ao total de Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de 2024.

Subseção IV

Termo de Cooperação Técnica

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 12 No que se refere ao indicador correspondente à celebração e/ou à manutenção de Termo de Cooperação Técnica, firmado com a SEMA, para a(s) Unidade(s) de Conservação criadas pelo Estado de Mato Grosso, localizada(s) no município i , no ano de 2024, **TCE_{i2024}** , será atribuído 1 (um), na hipótese de o município ter celebrado Termo de Cooperação Técnica com a SEMA e/ou ajustado a respectiva continuidade, ou 0 (zero), caso não haja Termo de Cooperação Técnica celebrado e/ou mantido.

Subseção V

Plano de Gestão Municipal

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 13 No que se refere ao indicador correspondente à elaboração do Plano de Gestão Municipal pelo município i , no ano de 2024, **PGm_{i2024}** , será atribuído 1 (um), na hipótese do município ter elaborado o plano em conformidade com as normas complementares editadas pela SEMA, ou 0 (zero), caso o plano não tenha sido elaborado, nos termos definidos pelas referidas normas.

Seção II
Terra Indígena

(apuração em 2025, com base no resultado de 2024, para repasse em 2026)

Art. 14 Respeitadas as disposições deste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano de 2024, TIN_{i2024} , deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$TIN_{i2024} = \frac{TI_{2024} - TI_{\min,2024}}{TI_{\max,2024} - TI_{\min,2024}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento TI_{2024} , calculado nos termos do artigo 15, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano de 2024;

II – os elementos $TI_{\max,2024}$ e $TI_{\min,2024}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física das Terras Indígenas, dentre todos os municípios do Estado, no ano 2024.

Art. 15 O elemento TI_{2024} será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TI_{i2024} = \sum_i^n RFTI_{i2024}$$

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o elemento $RFTI_{i2024}$ corresponde à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano de 2024, devendo ser calculado, individualmente, para cada Terra Indígena localizada no referido município.

§ 2º O elemento $RFTI_{i2024}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFTI_{i2024} = \frac{ATTI_{i2024}}{AT_{i2024}} \cdot fc$$

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo:

I – o elemento ***ATTI***_{*i2024*} corresponde a área total de cada Terra Indígena localizada no município *i*, no ano de 2024;

II – o elemento ***AT***_{*i2024*} corresponde à área total do município *i*, no ano de 2024;

III – ***fc*** corresponde ao fator de correção, definido nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 73, de 7 de dezembro de 2000, para Terra Indígena, conforme discriminado no Anexo I do Decreto nº 2.758, de 16 de julho de 2001.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DA APURAÇÃO DE 2026, COM BASE NO EXERCÍCIO ANTERIOR, PARA REPASSE NO EXERCÍCIO SEGUINTE

(cf. art. 11, ***caput*** e § 3º, inciso III, alínea ***a***, da LC nº 746/2022)

Art. 16 A partir do exercício de 2026, no cálculo do Índice de Unidade de Conservação/Terra Indígena – ***IUCTI***, apurado com base nos dados obtidos no exercício imediatamente anterior, para fins de repasse no exercício financeiro imediatamente subsequente, deverão, ainda, ser consideradas as seguintes variáveis pertinentes ao município *i*:

I – a representatividade física das Unidades de Conservação e/ou das Terras Indígenas, localizadas no município *i*;

II – as ações para qualidade física, biológica e dos recursos hídricos;

III – a realização de ações de educação ambiental sobre as Áreas Protegidas.

§ 1º Respeitado o disposto nos incisos do *caput* deste artigo, no cálculo do *IUCTI* do município *i*, no ano *t*, será utilizada a seguinte fórmula:

$$IUCTI_{it} = UCN_{it-1} + TIN_{it-1}$$

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo:

I – UCN_{it-1} é o indicador normalizado referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município *i*, existentes em 31 de dezembro do ano $t - 1$, nelas incluídas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – *RPPN*, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, conforme Decreto (*federal*) nº 5.746, de 5 de abril de 2006, ou do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, nos termos do Decreto (*estadual*) nº 7.279, de 22 de março de 2006;

II – TIN_{it-1} é o indicador normalizado referente à Representatividade Física das Terras Indígenas existentes no município *i*, em 31 de dezembro do ano $t - 1$.

Seção I

Unidades de Conservação

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 17 Observado o disposto neste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município *i*, no ano $t - 1$, UCN_{it-1} , deve ser obtido pela seguinte fórmula:

$$UCN_{it-1} = \frac{UC_{it-1} - UC_{mín,t-1}}{UC_{máx,t-1} - UC_{mín,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento UC_{it-1} , calculado nos termos do artigo 18, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $UC_{máx,t-1}$ e $UC_{mín,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física e à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 18 Para os fins do disposto no artigo 17, o elemento UC_{it-1} deve ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$UC_{it-1} = 0,7RFTUCN_{it-1} + 0,3QGUCN_{it-1}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $RFTUCN_{it-1}$ é o indicador normalizado referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

II – o elemento $QGUCN_{it-1}$ corresponde ao índice normalizado referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$.

Subseção I

Representatividade Física das Unidades de Conservação

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 19 Respeitadas as definições deste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$, $RFTUCN_{it-1}$, será calculado pela seguinte fórmula:

$$RFTUCN_{it-1} = \frac{RFTUC_{it-1} - RFTUC_{mín,t-1}}{RFTUC_{máx,t-1} - RFTUC_{mín,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $RFTUC_{it-1}$, calculado nos termos do artigo 20, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $RFTUC_{máx,t-1}$ e $RFTUC_{mín,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física Total das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 20 Observado o disposto neste artigo, o $RFTUC_{it-1}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFTUC_{it-1} = \sum_i^n RFUC_{it-1}$$

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o elemento $RFUC_{it-1}$:

I – corresponde ao indicador referente à Representatividade Física das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano de $t - 1$;

II – deve ser calculado, individualmente, para cada Unidade de Conservação localizada no referido município.

§ 2º Observado o disposto nos incisos do § 3º deste artigo, o $RFUC_{it-1}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFUC_{it-1} = \frac{ATUC_{it-1}}{AT_{it-1}} \cdot fc$$

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo:

I – o elemento $ATUC_{it-1}$ corresponde à área total de cada Unidade de Conservação criada pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizada no município i , no ano de $t - 1$;

II – o elemento AT_{it-1} corresponde à área total do município i , no ano $t - 1$;

III – fc corresponde ao fator de correção, definido nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 73, de 7 de dezembro de 2000, variável de acordo com a categoria de manejo da Unidade de Conservação.

Subseção II

Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 21 Respeitadas as definições deste artigo, o índice normalizado referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$, $QGUCN_{it-1}$, será calculado pela seguinte fórmula:

$$QGUCN_{it-1} = \frac{QGUC_{it-1} - QGUC_{mín,t-1}}{QGUC_{máx,t-1} - QGUC_{mín,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $QGUC_{it-1}$, calculado nos termos do artigo 22, corresponde ao índice referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $QGUC_{máx,t-1}$ e $QGUC_{mín,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do índice referente à Qualidade da Gestão das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, dentre todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 22 Observado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo, o $QGUC_{it-1}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$QGUC_{it-1} = PEC_{it-1} + TCe_{it-1} + EPGm_{it-1}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento PEC_{it-1} corresponde ao indicador referente à participação do município i , no ano $t - 1$, nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município;

II – o elemento TCe_{it-1} corresponde ao indicador referente à celebração e/ou manutenção de Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEMA para a(s) Unidades de Conservação criadas pela Estado de Mato Grosso, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

III – o elemento $EPGm_{it-1}$ corresponde ao indicador referente à execução pelo município i , no ano $t - 1$, do respectivo Plano de Gestão Municipal.

Subseção III

Participação dos Municípios nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação
(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 23 Observado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo, o PEC_{it-1} , será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PEC_{it-1} = \frac{PECUC_{it-1}}{TUC_{it-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $PECUC_{it-1}$ corresponde à efetiva participação do município i , no ano $t - 1$, nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município;

II – o elemento TUC_{it-1} corresponde ao total de Unidades de Conservação criadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$.

Subseção IV

Termo de Cooperação Técnica

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 24 No que se refere ao indicador correspondente à celebração e/ou manutenção de Termo de Cooperação Técnica, firmado com a SEMA, para a(s) Unidade(s) de Conservação criadas pelo Estado de Mato Grosso, localizada(s) no município i , no ano $t - 1$, TCE_{it-1} , será atribuído 1 (um), na hipótese de o município ter celebrado Termo de Cooperação Técnica com a SEMA e/ou ajustado a respectiva continuidade, ou 0 (zero), caso não haja Termo de Cooperação Técnica celebrado e/ou mantido.

Subseção V

Ações realizadas pelo Município

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 25 Para fins de cálculo do indicador referente à execução, $EPGm_{it-1}$, referido no artigo 22, será utilizada a seguinte fórmula:

$$EPGm_{it-1} = \frac{AQFBHN_{it-1} + AEAN_{it-1} + PM_{it-1}}{3}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – $AQFBHN_{it-1}$ é o indicador normalizado referente ao total de ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$;

II – $AEAN_{it-1}$ é o indicador normalizado referente ao total de ações voltadas para a Educação Ambiental, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$;

III – PM_{it-1} é o indicador referente ao Plano de Manejo elaborado pelo município i , no ano $t - 1$.

Subseção VI

Ações voltadas para a Qualidade Física, Biológica e Hídrica

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 26 Observadas as definições constantes deste artigo, o indicador normalizado referente ao total de ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$, $AQFBHN_{it-1}$, é calculado pela seguinte fórmula:

$$AQFBHN_{it-1} = \frac{AQFBH_{it-1} - AQFBH_{\min,t-1}}{AQFBH_{\max,t-1} - AQFBH_{\min,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $AQFBH_{it-1}$, calculado nos termos do artigo 27, corresponde ao indicador referente ao total de ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica realizadas pelo município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $AQFBH_{\max,t-1}$ e $AQFBH_{\min,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente às ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica, realizadas por todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 27 Observado o disposto no artigo 26, o $AQFBH_{it-1}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AQFBH_{it-1} = \left(\frac{TUCmC_{it-1}}{TUCm_{it-1}} \right) \cdot \left(\frac{(NAQFBH_{it-1})^{1/4}}{TUCm_{it-1}} \right)$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $TUCmC_{it-1}$ corresponde ao número total de Unidades de Conservação municipais, localizadas no município i , contempladas por ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica, realizadas pelo referido município no ano $t - 1$;

II – o elemento $TUCm_{it-1}$ corresponde ao total de Unidades de Conservação Municipais, localizadas no município i , no ano $t - 1$;

III – o elemento $NAQFBH_{it-1}$ corresponde ao número de ações voltadas para a qualidade física, biológica e hídrica, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$.

Subseção VII

Ações voltadas para a Educação Ambiental

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 28 O indicador normalizado referente ao total de ações voltadas para a Educação Ambiental, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$, $AEAN_{it-1}$, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AEAN_{it-1} = \frac{AEA_{it-1} - AEA_{\min,t-1}}{AEA_{\max,t-1} - AEA_{\min,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento AEA_{it-1} , calculado nos termos deste artigo, corresponde ao indicador referente ao total de ações voltadas para a Educação Ambiental, realizadas pelo município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $AEA_{máx,t-1}$ e $AEA_{mín,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente ao total de ações voltadas para a Educação Ambiental, realizadas dentre todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 29 Respeitado o preconizado neste artigo, o elemento AEA_{it-1} será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AEA_{it-1} = \frac{(NAEA_{it-1})^{1/4}}{TUCm_{it-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento $NAEA_{it-1}$ corresponde ao total de ações voltadas para a Educação Ambiental, realizadas no município i , no ano $t - 1$;

II – o elemento $TUCm_{it-1}$ corresponde à quantidade total de Unidades de Conservação criadas pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$.

Subseção VIII

Plano de Manejo

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 30 O indicador referente ao Plano de Manejo elaborado pelo município i , no ano $t - 1$, PM_{it-1} , será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_{it-1} = \frac{TPM_{it-1}}{TUCm_{it-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento TPM_{it-1} corresponde à quantidade total de planos de manejo elaborados pelo município i , no ano $t - 1$;

II – o elemento $TUCm_{it-1}$ corresponde à quantidade total de Unidades de Conservação criadas pelo Município, localizadas no município i , no ano $t - 1$.

Seção II

Terra Indígena

(apuração a partir de 2026, com base no resultado do exercício anterior, para repasse no exercício seguinte)

Art. 31 Respeitadas as disposições deste artigo, o indicador normalizado referente à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano $t - 1$, TIN_{it-1} , deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$TIN_{it-1} = \frac{TI_{it-1} - TI_{mín,t-1}}{TI_{máx,t-1} - TI_{mín,t-1}}$$

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo:

I – o elemento TI_{it-1} , calculado nos termos do artigo 32, corresponde ao indicador referente à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano $t - 1$;

II – os elementos $TI_{máx,t-1}$ e $TI_{mín,t-1}$ correspondem, respectivamente, aos valores máximo e mínimo do indicador referente à Representatividade Física das Terras Indígenas, dentre todos os municípios deste Estado, no ano $t - 1$.

Art. 32 O elemento TI_{it-1} será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TI_{it-1} = \sum_i^n RFTI_{it-1}$$

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o elemento $RFTI_{it-1}$ corresponde à Representatividade Física das Terras Indígenas do município i , no ano $t - 1$, devendo ser calculado, individualmente, para cada Terra Indígena localizada no referido município.

§ 2º O elemento $RFTI_{it-1}$ será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RFTI_{it-1} = \frac{ATTI_{it-1}}{AT_{it-1}} \cdot fc$$

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo:

I – o elemento $ATTI_{it-1}$ corresponde à área total de cada Terra Indígena localizada no município i , no ano $t - 1$;

II – o elemento AT_{it-1} corresponde à área total do município i , no ano $t - 1$;

III – fc corresponde ao fator de correção, definido nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 73, de 7 de dezembro de 2000, para Terra Indígena, conforme discriminado no Anexo I do Decreto nº 2.758, de 16 de julho de 2001.”